



PROJETO DE LEI

Expediente PM 55/2001

CM 202/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 055/2001

**Altera dispositivos da Lei nº 2.057, que
cria o CONSEDEC e dá outras providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e parágrafos, da Lei nº 2.057, de 04 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CONSEDEC cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos, emitir parecer e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

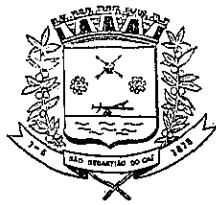
§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CONSEDEC será constituído pelos secretários municipais da Administração, Fazenda e Desenvolvimento e seus suplentes e, dois (02) membros indicados pela Associação de Empresas e dois (02) membros indicados pela área sindical dos empregados, sendo um titular e um suplente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A presidência do CONSEDEC será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento do Município.

§ 3º - O mandato dos integrantes do CONSEDEC será de dois (02) anos, permitida uma recondução, com exceção dos secretários cujo mandato é inerente ao cargo. A função é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada."

"Art. 5º - Fica criado, como departamento do CONSEDEC, o Grupo de Área Técnica – GAT com a atribuição de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

§ 1º - O Grupo de Área Técnica – GAT será constituído por um (01) contador ou técnico em contabilidade, um (01) advogado, um (01) arquiteto e um (01) engenheiro civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



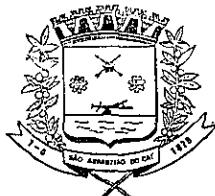
§ 2º - Os membros do GAT serão nomeados pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Cabe ao CONSEDEC, no prazo de trinta (30) dias, alterar o Regimento Interno nos termos instituídos pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 202 / 01
REC. 08.8.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei 2.057/98 que cria o CONSEDEC – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Devido a criação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços não existir quando da criação da Lei de Incentivos supra citada faz-se necessária tal alteração para que dita secretaria participe diretamente do CONSEDEC, visto que visam o desenvolvimento de São Sebastião do Cai.

Este projeto corrige, também, algumas falhas da Lei que não prevêem a forma pela qual os indicados passam a fazer parte do CONSEDEC e do GAT, bem como o mandato que cumprirão. Situações estas que sequer constam do Regimento Interno, que deverá ser alterado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai em 06 de agosto de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
L E I nº 2.057, de 4 de maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a expansão de indústrias locais bem como a implantação de novas indústrias no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

- a) doação de área de terra de acordo com a necessidade real da empresa;
- b) terraplanagem e aterro;
- c) isenção da taxa de licença para localização por cinco (5) anos;
- d) isenção do ISSQN por cinco (5) anos;
- d) isenção do IPTU e taxas com ele exigidas por cinco (5) anos;
- e) apoio na infra-estrutura básica: água, poço artesiano, rede elétrica, pavimentação, rede de esgoto;

Art. 3º - Em sendo necessária a instalação imediata da indústria, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento do aluguel e encargos , pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e do Grupo de Área Técnica.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - É criado o Grupo de Área Técnica - GAT, com atribuições de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município será constituído pelo Secretário da Administração do Município, o Secretário da Fazenda do Município, um (1) membro da Associação de Empresas e um (1) membro da área sindical e um (1) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Grupo de Área Técnica - GAT, será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto e um (1) engenheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário da Fazenda do Município.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município ou do Grupo da Área Técnica é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 6º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município elaborar o seu Regimento Interno num prazo de trinta (30) dias de sua constituição.

Art. 7º - Os incentivos de que trata esta Lei serão condicionados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e pelo GAT, em função de:

- a) número de empregados diretos;
- b) retorno de impostos para o município;
- c) utilização de matéria prima local;
- d) controle ambiental.

Art. 8º - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de contrato de concessão de direito real de uso, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - O direito real de uso se manterá enquanto a indústria cumprir as cláusulas contratuais.

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.

Art. 9º - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de projeto e carta de intenções expressa pela indústria.

Art. 10 - A carta de intenções deverá especificar:

- a) número de empregados diretos;
- b) investimentos em prédios e equipamentos;
- c) faturamento anual;
- d) área a ser construída;
- e) estudo de mercado;
- f) matéria prima utilizada;
- g) combustível utilizado;
- h) quantidade de energia utilizada.

Parágrafo único - A carta de intenções deverá vir acompanhada de contrato social da empresa e declaração de cartório de protestos que comprove a idoneidade dos sócios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 11 - O projeto constará de:

- a) dimensionamento físico do projeto;
- b) engenharia do projeto;

Art. 12 - A mão de obra deverá ser absorvida do próprio Município, com exceção dos cargos ou profissionais que não estejam disponíveis no Município.

Art. 13 - Em conjunto com instituições e/ou órgãos públicos, através de convênios ou cooperação técnica, a Prefeitura Municipal fica autorizada a viabilizar:

- a) treinamento de mão de obra;
- b) cursos, seminários e palestras técnicas;
- c) participação em feiras e convenções técnicas

Art. 14 - Fica isenta do pagamento de ITBI, a aquisição de terreno ou prédio, quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 15 - Fica isenta do pagamento de tributos incidentes, a execução de projetos quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 16 - Os benefícios de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei, serão concedidos mediante requerimento e termo de compromisso firmado pelo beneficiário, comprometendo-se num prazo máximo de três (3) anos, a contar da data de concessão do benefício, a iniciar as atividades produtivas.

Parágrafo único - Os tributos dispensados nos termos desta Lei tornar-se-ão devidos, devidamente corrigidos para efeitos de pagamento, se o beneficiário não cumprir o que consta neste artigo.

Art. 17 - Perderão o direito aos benefícios concedidos por esta Lei, as indústrias que, a partir do 2º ano de sua instalação e/ou expansão, por ocasião do censo anual do ICMS, forem omissas ou declararem valor adicionado negativo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes desta Lei através da mídia.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 4 de maio de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal